

## Resolução CPG/FE 01/2014

*Dispõe sobre a admissão de estudantes estrangeiros no Programa de Pós-Graduação em Educação.*

A Comissão de Pós-Graduação em Educação, no uso de suas atribuições, em reunião realizada em 13/11/2014, resolveu:

**Art. 1º** - É facultado a candidato estrangeiro ingressar no Programa de Pós-Graduação em Educação sem se submeter ao Processo Seletivo Regular, de modo a garantir a viabilidade de programas e convênios com instituições internacionais e a incentivar processos de internacionalização do Programa.

**Art. 2º** - Para concorrer a essa via alternativa de seleção, o candidato deverá encaminhar sua documentação completa (projeto de pesquisa, curriculum vitae, histórico escolar e diploma (de graduação ou mestrado) à Coordenação de Pós-Graduação que, após solicitar um parecer circunstanciado com aprovação do colegiado da Linha de Pesquisa indicada pelo candidato, enviará o processo à CPG para aprovação. Em caso de aprovação pela CPG, o processo será encaminhado à Diretoria Acadêmica da UNICAMP para emissão de carta de aceitação.

**Art. 3º** - Após a emissão da Carta de Aceitação pela DAC (Diretoria Acadêmica), o candidato estrangeiro deverá dirigir-se à Embaixada do Brasil, em seu país de origem, para concorrer a uma bolsa através do PEC/PG, ou dar os encaminhamentos pertinentes exigidos pela agência de fomento, ou pelo convênio de cooperação ao qual se vincula o pedido de bolsa. O candidato poderá buscar orientação inicial junto à área de mobilidade internacional, da Vice-Reitoria Executiva de Relações Internacionais da universidade, sobre procedimentos para inscrição, documentação, vistos, etc.

**Art. 4º** - O candidato estrangeiro poderá recorrer a programas de apoio internacionais, como o Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação (PEC-PG), a outros convênios de instituições estrangeiras com o Brasil, ou a agências de fomento nacionais e internacionais para pleitear uma bolsa de estudos que viabilize sua permanência no Brasil durante a realização do curso.

§ 1 - É condição para efetivação da matrícula dos candidatos selecionados a apresentação de declaração expressa de existência de condições financeiras para sua manutenção no Brasil durante o período do curso.



## Programa de Pós Graduação em Educação

---

§ 2 - No caso do candidato recorrer a programas de bolsa para garantir sua frequência ao curso é condição para sua matrícula a entrega de comprovante de concessão da bolsa em questão.

§ 3 - No caso de não obtenção de bolsa, o candidato deverá submeter à Coordenação da CPG-FE sua solicitação de ingresso, comprovando possuir recursos próprios para sua permanência no país durante todo o curso. A matrícula só será autorizada após aprovação da CPG-FE a essa solicitação.

**Art. 5º** - É vetada ao candidato estrangeiro ingressante por esse processo de seleção alternativo a solicitação de bolsa de estudos junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação através dos programas de demanda social.

**Art. 6º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação pela Congregação da Faculdade de Educação.

Aprovada em reunião da CPG/FE de 13/11/2014.



Profa. Dra. Mara Regina Martins Jacomeli  
Coordenadora do Programa de  
Pós-Graduação em Educação  
FE - UNICAMP